



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 90/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF  
**Processo nº:** 040.001.581/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF, de \*\*/\*\*/\*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 29/10/2015 a 11/12/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidos pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal do servidor \*\*\*\*, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

###### Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Polícia Civil do Distrito Federal – UG 220105 recursos na ordem de R\$ 32.003.728,00,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 28.970.349,00. O total empenhado foi de R\$ 28.962.617,54, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	32.003.728,00
(-) Alterações	3.033.370,00
(+) Movimentação de Crédito	0,00
Crédito Bloqueado	9,00
Despesa Autorizada	28.970.349,00
Total Empenhado	28.962.617,54
Crédito Disponível	7.731,46
Empenho Liquidado	28.962.617,54

Na gestão orçamentária com recursos do Tesouro do DF detectou-se que dos 6 programas inicialmente destinados à PCDF, dois (33,33%) tiveram recursos empenhados e 4 (66,67%), apesar de contarem com recursos disponíveis, não foram executados.

Dessa maneira, culminou-se em uma despesa autorizada no total de R\$ 28.970.349,00, sendo liquidado o montante de R\$ 28.962.617,54, correspondente a 99,97% do total autorizado.

O quadro a seguir demonstra a execução da despesa com recursos do Distrito Federal, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)	% C/B	% D/B	DISPONÍVEL
06.122.6008.8502.8666 -- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- POLICIA CIVIL-DF	19.228.839,00	27.474.226,00	27.466.516,82	27.466.516,82	100	99,97	7.709,18
06.122.6008.8504.8668 -	1.240.352,00		1.496.100,72	1.496.100,72	100	99,99	20,28



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)	% C/B	% D/B	DISPONÍVEL
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-POLÍCIA CIVIL-DF		1.496.121,00					
06.122.6008.8517.0101 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DF	313.642,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122.6217.3467.9579 – (EPE) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PARA PCDF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.451.6208.1110.1884 – (EP) IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS NA PCDF)	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0001.9050.7137- RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DF	8.720.895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.003.728,00</b>	<b>28.970.349,00</b>	<b>28.962.617,54</b>	<b>28.962.617,54</b>	<b>99,97</b>	<b>99,97</b>	<b>7.729,46</b>

(\*) Fonte: SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal

## 1.2 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF

### Fato

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2014 na área federal foi aprovada pela Lei nº 12.952, de 20/01/2014, a qual destinou recursos à Unidade no total de R\$ 1.637.912.531,05, pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, que foram executados conforme tabela abaixo.

#### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA – PCDF- 2014

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	1.637.912.531,05
Total Empenhado	1.544.844.938,00
Empenho Liquidado	1.528.946.566,03

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS SEM AUTENTICAÇÃO

#### Fato

O Processo 052.000.437/2014 trata do pagamento de prestação de serviço de garantia, com suporte técnico integral, com execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o suprimento de partes da solução GUARDIÃO/ION de Monitoração e Interceptação de Sinais telefônicos e telemáticos pela empresa Dígito Tecnologia Ltda, CNPJ 83.472.803/0001-76.



Na análise do processo constatou-se o atesto do executor na cópia da segunda via da Nota Fiscal n. 159320, fl. 115, emitida em 19/12/2014, atesto em 22/12/2014, referente ao período de 19/11/14 a 18/12/14, no valor de R\$ 88.864,26. No entanto, não constam os carimbos de conferência com os originais, com as respectivas datas e identificações dos responsáveis pelo recebimento, nem consta a nota fiscal original. Ressaltamos que a Nota Fiscal foi paga com a Ordem Bancária 2014OB803684, no valor de R\$ 76.023,38, emitida em 23/12/2014.

A ausência de comprovação de que as cópias das Notas Fiscais anexadas aos processos foram conferidas com as originais contraria as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 57, combinado com o art. 61, parágrafo único, inciso II do Decreto n° 32.598, de 15/12/2010.

### **Causa**

- Ausência de critério na ocasião do atesto e pagamento de cópia de nota fiscal.

### **Consequência**

- Pagamento de prestação de serviço com atesto em cópia de Nota Fiscal sem autenticação.

### **Recomendação**

- Instruir os processos autuados pela PCDF, quando do pagamento de faturas, com a primeira via do documento fiscal (original), conforme legislação citada.

## **2.2 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS FEITA DE FORMA A ENGLOBAR TODA A DURAÇÃO DO CONTRATO, ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Fato**

O processo n.º 052.000.734/2009, trata da contratação da empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., CNPJ 00.332.833/0001-50, para prestação de serviço continuados de limpeza e conservação nas unidades da Polícia Civil do DF, com fornecimento de mão de obra, todo material de consumo e equipamentos necessários, pelo sistema de Pregão Eletrônico n.º 945/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAN.

Consta às fls. 2.898, 2.992 e 2.998, Despacho do Diretor do Departamento de Administração Geral-DAG, autorizando a realização da despesa, a liquidação e pagamento



durante todo o período de execução do contrato, no mesmo documento que autorizou a emissão da Nota de Empenho, com a seguinte redação:

(...)

AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), bem como o pagamento da despesa efetivamente liquidada e emissão da(s) Ordem(ns) Bancárias no valor de R\$ 2.983.557,30.

(...)

Essa autorização de pagamento antes da devida liquidação de cada parcela dos serviços prestados desobedece ao preceito do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964, pois o ordenador de despesa presume que todas as futuras prestações e liquidações estarão adequadas. Como o objeto do contrato seria realizado em diversas prestações ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Os pagamentos foram realizados no Processo n.º 052.000.707/2011, no qual não consta nenhuma autorização de liquidação e pagamento e emissão de ordem bancária para cada nota fiscal apresentada pela prestadora do serviço.

O fato foi recorrente nos processos relacionados a seguir.

PROCESSO	CREDOR	CONTRATO	VALOR R\$
052.000.463/2012	Goiás Manutenção de Aeronaves	66/2012	800.000,00
052.001.240/2012	GCE S/A	52/2013	24.803.018,46
052.000.311/2013	Dígitro Tecnologia Ltda	19/2014	1.066.371,12
052.000.731/2012	Multicon Engenharia Ltda	34/2013	5.479.900,95

### **Causa**

- Descumprimento do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964 e dos artigos 30 e 59 do Decreto nº 32.598/2010.

### **Consequência**

- Risco de pagamento de despesas sem a devida liquidação.

### **Recomendação**

- Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas, ressaltando que a continuidade da prática apontada neste subitem pode ensejar em apuração de responsabilidade.



### 2.3 - NOTA FISCAL FATURADA ANTES DO FINAL DO MÊS DE REFERENCIA DA PRESTAÇÃO SERVIÇO

#### Fato

O Processo n.º 052.000.707/2011 trata dos pagamentos feitos à empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. pela prestação de serviço continuados de limpeza e conservação nas unidades da Polícia Civil do DF. O Contrato n.º 14/2011 foi celebrado no dia 29/11/2014.

Verificou-se que nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2014 as notas fiscais foram emitidas antes do final de mês de referência da prestação de serviço.

FOLHA	VOLUME	NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	MÊS REFERENCIA	VALOR	ATESTO
2272	9	1460	22/08/14	1 a 31/08/14	873.511,06	03/09/14
2389	10	2002	23/10/14	1 a 31/10/14	887.781,87	05/11/14
2456	10	2287	25/11/14	1 a 30/11/14	896.986,22	01/12/14
2535	10	2571	26/12/14	1 a 31/12/14	900.015,81	06/01/14

Da análise da tabela verificou-se, por exemplo, que no mês de agosto a nota fiscal foi emitida no dia 22/08/2014, ou seja, 8 dias antes do final do mês.

Importa destacar que notas fiscais emitidas antes do final de mês de referência da prestação de serviço contraria o disposto nos artigos 57, 58 e 63 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 os quais estabelecem os requisitos necessários para liquidação e pagamento da despesa.

#### Causas

- Falhas nos procedimentos de liquidação e pagamento;
- Falhas na fiscalização do contrato.

#### Consequência

- Risco de pagamento pela prestação de serviço não realizado.

#### Recomendação

- Determinar a adoção de “check-list” aos setores encarregados pela liquidação da despesa, para somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços a fim de evitar prejuízos por pagamento antecipado de despesa ou por serviço não executado.



### **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO COMANDO DO EXÉRCITO**

##### **Fato**

O Processo 052.001.045/2013 trata da aquisição de munições de vários calibres para as unidades da Polícia Civil da Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ 57.494.031/0001-54, conforme Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º 82/2014 – PCDF, no valor de R\$ 1.234.600,00.

Na folha 165, consta o Ofício n.º 123 – SFPC/EM/11ª RM, de 12 de março de 2014, que autoriza, pelo período de um ano, a aquisição pela PCDF de alguns tipos de munições.

Na folha 171, consta o Ofício n. 41/0214 – DRM, de 2 de abril de 2014, que solicita autorização ao Comandante da 11ª Região Militar para aquisição adicional das seguintes munições:

- Item 01 – Cartucho cal. 308 WIN, S&B HPBT, 168 GR MATCH, quantidade 12.000 unidades;
- Item 02 – Cartucho cal. 5,56 x 45, M193, Quantidade: 25.800 unidades;
- Item 03 – Cartucho cal. .30, CAR EXPO 110 GR, Quantidade: 15.300 unidades;
- Item 04 – Cartucho cal.40, Quantidade:133.000 unidades;
- Item 05 – Calibre 12; Quantidade: 52.000 unidades.

Na folha 461, o Diretor da Divisão de Recursos Materiais alertou que a autorização solicitada no Ofício 41/2014 – DRM, não havia sido apresentada até 27 de agosto de 2014, a saber:

Esclareço que foi emitida autorização do quantitativo inicial do processo pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, conforme documentação contida nas fls. 165/166. Em abril/2014 foi solicitada autorização complementar dos quantitativos, através do Ofício n. 041/2014 – DRM. (fls. 171), porém até a presente data não foi apresentada resposta. 27/8/2014.

Apesar disso, o Diretor da Diretoria de Administração Geral autorizou a realização da despesa, determinando a emissão da(s) Nota(s) de empenho(s), bem como o pagamento da despesa efetivamente liquidada e emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s), em 27/8/2014.



Em 24 de setembro de 2014, o Comando da 11ª Região Militar encaminhou o Ofício 596-SFPC/EM/11ª RM, fl. 558, informando que autoriza a aquisição das munições constantes no DIEx n. 3558-SecCtAqs1/DFPC, de 11 de setembro de 2014.

Na folha 559, consta o DIEx n. 3558- SecCtAqs1/DFPC, de 11 de setembro de 2014, que informa:

(...)

b. Não foi possível autorizar as munições nos calibres 5,56x45mm e 12, por exceder ao previsto em Portaria de Dotação, bem como não foi possível autorizar as munições calibre 40 por não ter sido informado o quantitativo em estoque da referida munição para as pistolas calibre 40;(..)

Apesar de não ter sido autorizada a aquisição dos itens 2, 4 e 5 do Ofício n. 41/0214 – DRM, de 2 de abril de 2014, foi assinado o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n. 82/2014 – PCDF em 27/08/2014, especificando inclusive os calibres não autorizados.

Dessa forma, verifica-se que a PCDF adquiriu e pagou munição que não foi previamente autorizada pelo Comando do Exército. Como exemplo, citamos a Nota Fiscal 72.155, fl. 486, emitida em 31.8.2014, no valor de R\$ 108.900,00, atestada em 17/9/2014, com a descrição “Mun CBC 5,56 x 45 comum M 193 Polícia A Cartuchos para Armas Portáteis, 1.4S, UM 0012, II”. Essa Nota Fiscal foi paga, juntamente com outras Notas Fiscais, por meio das Ordens Bancárias 2014DF800876, R\$ 58.201,65, em 23/9/2014 e 2014OB802667, R\$ 936.698,35, em 23/9/2014.

### **Causa**

- Possibilidade de necessidade emergencial para disponibilizar munição para a corporação.

### **Consequência**

- Aquisição e pagamento de munição não autorizada pelo Comando da 11ª Região Militar.

### **Recomendação**

- Fazer levantamento do tempo médio de resposta do Comando da 11ª Região Militar às solicitações de autorização para compra de munição, de forma a contemplar esse prazo no planejamento de novas aquisições.



### **3.2 - AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADES VÁLIDAS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

#### **Fato**

O Processo n.º 052.001.240/2012, Contrato n.º 52/2013, trata da contratação da empresa GCE S/A, CNPJ 05.275.229/0001-52, para construção do prédio do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF.

Em 09/05/2013 foi publicado no DODF n.º 94 o aviso de abertura das propostas relativas à Concorrência n.º 07/2012. No dia 10/05/2012 ocorreu a sessão de abertura das propostas, conforme Ata de Abertura das Propostas às fl.2430. Em 21/05/2013 foram julgadas as propostas, como pode ser verificado à fl. 2663 – ata de julgamento das propostas. E em 22/05/2013 foi publicado no DODF e no DOU o resultado da referida concorrência.

A documentação referente à empresa GCE foi anexa às fls.2461/2481, sendo a renovação da proposta de preços emitida pela GCE em 21/05/2013. Apesar de a empresa ter sido instada a renovar a referida proposta, não houve manifestação quanto ao envio de novas certidões de regularidades fiscais válidas quando da assinatura do contrato.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprе salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada. Ainda, conforme a Súmula 331 do TST:

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

O fato foi recorrente no Processo n.º 052.001.558/2013, que trata da aquisição de 01 sistema de termoanálise (TGA-DSC) para hifenização com equipamento de cromatografia gasosa, incluindo consumíveis e treinamento. A aquisição ocorreu por meio de inexigibilidade em favor da empresa NETZSCH do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF 82.749.987/0001-06. Consta à fl. 157, declaração do SICAF, emitida em 17/07/14, em que as certidões de regularidade fiscais tinham data de validade até novembro de 2014.



Entretanto, quando da assinatura do Contrato n.º 98/2014 em 30/12/2014 não houve substituição desta declaração.

### **Causa**

- Falhas nos procedimentos para verificação das certidões durante o processo contratação.

### **Consequências**

- Riscos de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilidade subsidiária decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

### **Recomendação**

- Otimizar os mecanismos de controle a fim de que se faça constar nos autos as certidões de regularidade fiscal, válidas, quando da celebração dos contratos ou termos aditivos.

## **3.3 - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO À OBRA**

### **Fato**

O Processo n.º 052.001.240/2012, Contrato n.º 52/2013, trata da contratação da empresa GCE S/A, CNPJ 05.275.229/0001-52, para construção do prédio do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF.

Consta no item 12.1 do capítulo XII – da fiscalização do Edital de Concorrência n.º 07/2012 (fls. 2131 a 2179), a exigência de que a execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante especialmente credenciado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da PCDF.

Entretanto, em visita à referida obra no dia 07/12/2015, verificou-se que os volumes de 07 a 14 do Diário de Obras, o que corresponde ao período de 24/01/2014 a 19/08/2015 deixou de receber visto do engenheiro fiscal.



Consta no art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 as competências do executor de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

### **Causas**

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;

### **Consequências**

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.



### Recomendação

- Reiterar junto ao executor do contrato apor o visto no Diário de Obras diariamente, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

### IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias

Brasília, 01 de Novembro de 2016.

## CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL